



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal do Pampa

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024

Acordo que entre si celebram a
 Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e o(a)....., objetivando o
 mútuo assessoramento na realização de pesquisa, ensino e extensão.

ATENÇÃO!!! NOTA EXPLICATIVA:

Este item é para compreensão do servidor responsável pela elaboração da minuta e deverá ser devidamente suprimido quando da finalização do documento.

- Esta minuta **NÃO** deve ser assinada antes da análise da Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios;
- Para possibilitar a visualização deste documento pela Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios, ao final da elaboração da minuta, solicitamos que o processo seja incluído em Bloco de Reunião para DRIC.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Rua Melanie Granier, nº 51, Bairro Centro, CEP 96400-500, neste ato representada por seu Reitor Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor do magistério superior, residente e domiciliado à Rua Coronel Azambuja, nº 59 / Aptº 104, Bairro Centro, CEP 96400-710, na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de Identidade nº 1075830149 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante referida apenas como UNIPAMPA; e o(a), pessoa jurídica de(direito público ou direito privado), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede no município e endereço à, Bairro....., CEP, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo) Senhor(a), (nacionalidade), residente e domiciliado(a) à, Bairro na cidade de, CEP, portador(a) da cédula de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominado(a), ajustam o presente Acordo, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO:

a) Ser o(a)

b) Ser a UNIPAMPA Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação multicampi na região da metade sul do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo conjugar esforços visando o desenvolvimento e o mútuo assessoramento na realização de pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, compartilhando recursos materiais, financeiros e humanos com especial intenção em.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho descrito(s) em anexo;

II- Caso se verifique a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a implementação dos objetivos deste instrumento, deverá ser celebrado ajuste específico - Convênio - o qual fará referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecendo todos os requisitos legais para a transferência dos recursos;

III – A celebração de Convênio depende da existência de projeto específico para a execução da tarefa a ser desempenhada, da aprovação pelos órgãos internos de cada partícipe, e, da assinatura de seus representantes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações comuns dos partícipes:

a) Propor e participar da elaboração de projetos e trabalhos conjuntos, inclusive no que tange a promoção de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica, atinentes ao objeto deste Acordo;

b) Designar, formalmente - cada uma das partes - membros, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, os quais estarão incumbidos de planejar, coordenar e avaliar direta e conjuntamente a execução deste Acordo, e subsequentes Planos de Trabalho, objetos deste instrumento e de cada um dos convênios que venham a ser firmados;

c) Proporcionar todas as informações que um dos partícipes solicite sobre o Projeto e/ou Plano de Trabalho, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;

d) Franquear, cada partícipe, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo e de seus ajustes, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

e) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelos partícipes.

II – São obrigações do(a)

a).....;

b).....;

c).....;

III – São obrigações da UNIPAMPA:

a).....;

b).....;

c) Cabe ao coordenador(es) do projeto/plano de trabalho encaminhar prestação de contas, conforme cláusula oitava deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COORDENADORES DO PLANO DE TRABALHO

Ficam responsáveis por receber comunicados e responder pelo presente Acordo de Cooperação:

Por parte da UNIPAMPA:

Servidor(a):

SIAPE:

Unidade/Campus:

Endereço eletrônico:

Por parte do(a)

Nome Completo:

CPF:

Endereço eletrônico:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo, salvo celebração de Convênio específico para a implementação dos objetivos deste instrumento.

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste instrumento, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

I - A participação de pessoal docente e técnico-administrativo depende de adequação às normas legais e institucionais, pelo que, em tal caso, será necessário que se esclareça o número de horas diárias, semanais ou mensais, especificando se são remuneradas ou não, que tais servidores estarão envolvidos no objeto do Acordo, devendo tal participação ser adequadamente demonstrada no Plano de Trabalho.

II - Devem expedidas Ordens de Serviço, indicando a participação de cada servidor docente ou técnico-administrativo, com a previsão, devidamente justificada, da carga horária com que cada um deverá participar das atividades próprias deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL E INSTRUMENTOS

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de (.....) meses/anos, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Deverá ser apresentada à Divisão de Relações Interinstitucionais e Convênios a prestação de contas final no prazo de 60 dias após o término da vigência do instrumento. A prestação de contas será responsabilidade do(s) Coordenador(es) do presente Acordo;

II - Como suporte a uma adequada prestação de contas deverão ser utilizados instrumentos compatíveis com as exigências legais para os casos em que há repasse de recursos públicos, com base no artigo 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU, que regulamenta o art. 18 do Decreto nº 6.170/2007 e também o art. 22 da Lei nº 13.019/2014;

III - Devem ser adotados instrumentos específicos capazes de dimensionar, a qualquer momento, o uso de recursos humanos, equipamentos, instalações, serviços e/ou materiais previstos, de modo a demonstrar sua compatibilização com os resultados alcançados e as possibilidades legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de “Termo Aditivo”, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ao(s) outro(s) interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação da vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos, e anuência de todos partícipes, respeitados os compromissos assumidos, para melhor adequação técnica as respectivas finalidades.

Subcláusula Única – Poderá, ainda, ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ocorrendo:

- a) Descumprimento, decorrente das obrigações assumidas neste termo;
- b) Superveniências de norma legal que tome forma ou materialmente inexecutável;

c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Acordo em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes comprometem-se, durante a vigência deste convênio, manter a comunicação sobre os resultados alcançados. Mesmo depois de expirada a vigência, os resultados passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, de licenciamento a terceiros, ou de concessão ou transferência de "know how" deverão ser informados aos partícipes envolvidos, ficando desde já acertado que a responsabilidade pelo registro, inclusive pagamento de taxas e anuidades junto ao INPI ou outros órgãos, é da UNIPAMPA. A propriedade dos resultados alcançados é da UNIPAMPA, ficando os demais envolvidos como co-partícipes, cujo percentual de participação será definido em instrumento contratual futuro.

Desde já, fica acordado que inventores e autores terão seus nomes reconhecidos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelas obrigações ora assumidas, seja de que natureza for, não devendo responder solidariamente pelas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda por danos que os empregados do outro venham causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Acordo.

Subcláusula Única - Os casos omissos relativos à execução deste Acordo serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação complementar aplicável aos acordos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

OBS.: Quando as duas partes forem instituições públicas federais, os partícipes, de comum acordo, preveem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, do presente Acordo. Exemplo: Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes decorrente deste Termo, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Subcláusula única - em caso de impossibilidade de solução administrativa na forma do caput, fica eleito como foro a Justiça Federal, Seção Judiciária de Bagé.

Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam digitalmente o presente Acordo, perante a presença de duas testemunhas.